



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

244/2020

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI N° 051/2020

PROCESSO N° 244/2020

(S) COMISSAO(OES) DE: _____

03 / 12 / 2020

PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Diadema, nos termos do artigo 29, incisos VI e VII, e 29-A da Constituição Federal, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, fica fixado na parcela única de R\$ 10.192,10 (dez mil, cento e noventa e dois reais e dez centavos), observado o limite máximo de 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea “e” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, mantendo-se, portanto, os subsídios atualmente percebidos pelos Edis desta Casa de Leis.

ARTIGO 2º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

ARTIGO 3º - O Presidente ou o Vereador que não comparecer à Sessão, ou que, comparecendo, deixar de votar mais da metade dos itens da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, salvo o disposto no parágrafo 1º do artigo 99 do Regimento Interno.

ARTIGO 4º - Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a Sessão Legislativa ou Legislatura, sendo tal decisão passível de revogação e/ou retratação, a qualquer tempo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 3

244/2020

Protocolo - Lizete

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de dezembro de 2020.


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente


Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
1º Secretário


Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

244/2020

Protocolo - Lizete

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para o mandato de 2021 a 2024.

Os subsídios dos vereadores devem ser fixados em uma legislatura para vigorar na subseqüente, conforme dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

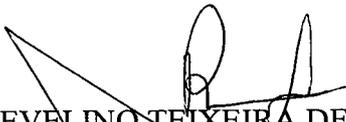
No âmbito do Município de Diadema, esta exigência está expressa no inciso VII do artigo 18 da Lei Orgânica local, devendo ser feita no presente exercício.

De acordo com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, os Agentes Políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite doravante nos referirmos à remuneração dos Agentes Políticos meramente como “subsídios”.

O subsídio dos vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada Legislatura para a subseqüente, de acordo com o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Considerando-se, assim, o princípio da anterioridade, os subsídios devem ser fixados por lei promulgada até antes do início do mandato 2021/2024.

Pelo exposto, aguardamos a devida apreciação desta importante matéria, que diz respeito ao vereador e sua relação de trabalho político-institucional.

Diadema, 03 de dezembro de 2020.


Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente


Ver. ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
1º Secretário


Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário